



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br

Telefax: (0XX84)3264.2311

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 10 dias de junho do ano de 2017 o **MUNICÍPIO DE TAIPU**, com Sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, TAIPU/RN, inscrito no CNPJ sob n° 08.114.753/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO, portador do CPF: 025.682.844-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Serra Pelada, Zona Rural deste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 022/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS EQUIPES DE ODONTOLOGIA DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei n°. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS EQUIPES DE ODONTOLOGIA DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de TAIPU, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX64)3264.2311

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;
- c) Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI		
CNPJ: 26.690.173/0001-72	TELEFONE: 84-3302-6473/3302-6471	E-MAIL: jm.licitacao2017@gmail.com
ENDEREÇO: AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA, 272, FELIPE CAMARÃO, CEP: 59.072-300, NATAL/RN.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</u>	<u>QUANT</u>	<u>MARCA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VR. MÉDIO UNITÁRIO</u>	<u>VR. MÉDIO GLOBAL</u>
1	0007193 - TERMOMETRO DIGITAL COM MEDIÇÃO DE TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA PARA USO EM CAIXA DE VACINA E GELADEIRA.	20,00	S PROLAB	UND	37,50	750,00
3	0005705 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA(ate 75 litros)-operação digital, camara de esterelização de aço inoxidavel, com capacidade no minimo de 40 litros	3,00	STERMAX	UND.	5.000,00	15.000,00
4	0000674 - CONDICIONADOR ACIDO FOSF. A 37% COM 3X2,5ML	150,00	BIODINÂMICA	KT	4,20	630,00
5	0007977 - ADESIVO ODONTOLOGICO DENTINA/ ESMALTE DE 4ML	30,00	VIGODENT	UND	20,50	615,00
6	0000666 - AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100	40,00	JETES	CX	31,50	1.260,00
7	0000724 - ROLETE DE ALGODAO DENTAL	200,00	SSPLUS	PCT	2,50	500,00
8	0002972 - CAPSULAS DE AMALGAMA P/ 01 PORÇÃO C/ 50	1.500,00	SPI	CX	98,00	147.000,00
10	0009271 - ANESTESICO ODONTOLOGICO A 2% SEM VASOCONSTRICTOR	50,00	DENTSPLY	UND	61,60	3.080,00
11	0006864 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 1,5, REFERÊNCIA SHOFU, ALTA ROTAÇÃO FORMATO PÉRA GRANDE	100,00	DEDECO	UND	11,50	1.150,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br

Telefax: (0XX84)3264.2311

12	0008005 - BROCA SHOFU EM CHAMA	100,00	DEDECO	UND	11,50	1.150,00
13	0008006 - BROCA SHOFU ESFÉRICA	1.000,00	DEDECO	UND	11,50	1.150,00
14	0008007 - BROCA SHOFU TRONCO-CÔNICA	100,00	DEDECO	UND	11,50	1.150,00
15	0008070 - PONTA SHOFU FG (CHAMA - ESFERICA - LANÇA - PERA)	100,00	DEDECO	UND	11,50	1.150,00
16	0006865 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO, REFERÊNCIA 1011, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA.	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
17	0006866 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO, REFERÊNCIA 1012, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA.	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
18	0006867 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO, REFERÊNCIA 1013, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA.	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
19	0006868 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO, REFERÊNCIA 1014, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA.	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
20	0006869 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

	INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO, REFERÊNCIA 1016, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA.					
21	0006870 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO, REFERÊNCIA 1090, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA.	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
22	0006871 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO, REFERÊNCIA 1091 ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA.	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
23	0006872 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO, REFERÊNCIA 1092 ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA.	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
24	0009272 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFÉRICO, REFERÊNCIA 1015 ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
25	0008002 - BROCA DIAMANTADA TRONCO- CÔNICA DE PONTA INATIVA N3082	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
26	0007996 - BROCA DIAMANTADA DOURADA P/ ACABAMENTO EM RESINA N 3118 - F	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

27	0009275 - BROCA DIAMANTADA DOURADA P/ ACABAMENTO EM RESINA N 3195-F	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
28	0009276 - BROCA DIAMANTADA -FG 06	40,00	MK DENT	UND	11,50	460,00
29	0009277 - BROCA DIAMANTADA - FGXL 703	40,00	MK DENT	UND	11,50	460,00
31	0008019 - CIMENTO ENDODONTICO COM HIDROXIDO DE CALCIO	60,00	TECHNEW	Kit	32,00	1.920,00
32	0009279 - CIMENTO PROVISORIO EM PÓ COM CATALIZADOR	20,00	DENTSPL Y	CX	65,50	1.310,00
33	0008025 - CUNHA DE MADEIRA P/TRAVAMENTO C/100	40,00	PHARMAM AX	UND	10,00	400,00
34	0009280 - ESCOVA DE ROBINSON	300,00	PREVEN	UND	2,05	615,00
35	0000682 - FLUOR GEL TOPICO TUTTI - FRUTI 200ML	20,00	DHH	Fr	5,95	119,00
36	0008041 - FLUOR SOL.CLEAR P/ BOCHECHO 500ML	60,00	DENTSPL Y	UND	13,40	804,00
37	0000683 - FORMOCRESOL LIQUIDO 10ML	20,00	BIODINÂM ICA	UND	5,50	110,00
38	0008028 - HIDROXIDO DE CALCIO PA	20,00	BIODINÂM ICA	CX	5,50	110,00
40	0008061 - OLEO LUBRIFICANTE ALTA ROTACAO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	Fr	18,90	378,00
41	0000691 - MATRIZ DE AÇO 0,5MM	60,00	J DENTAL	UND	2,87	172,00
42	0009281 - MATRIZ DE AÇO 0,7MM	60,00	J DENTAL	UND	2,87	172,00
43	0006883 MICROAPLICADOR ODONTOLÓGICO,	- 120,00	ANGLUS	TB	15,90	1.908,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

	FLEXIVEL, TUBO C/ 100UND					
44	0000692 - OCULOS DE PROTECAO INCOLOR	20,00	SS PLUS	UND	8,95	179,00
45	0006886 - PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, DUPLA FACE, PERMITE CORRETO AJUSTE OCLUSAL, COR AZUL E VERMELHOR, BLOCO C/ 12FOLHAS	10,00	MAQUINA	BL	5,50	55,00
46	0000696 - PASTA PROFILATICA MENTA S/OLEO 90G	20,00	VIGODEN TAL	UND	9,70	194,00
47	0000698 - PEDRA POMES P/LIMPEZA E POLIMENTO DOS DENTES 100G	20,00	MAQUINA	Fr	5,50	110,00
49	0008074 - POTE DAPPEN VIDRO COLORIDO CIMENTO PROVISÓRIO LIQ. 20ML INDICADO PARA: BASE SEDATIVA; FORRADOR DE CAVIDADES.	20,00	PREVEN	UND	3,80	76,00
50	0000720 - RESINA FOTO A 3,5 4G	20,00	VIGODEN T	UND	14,80	296,00
51	0000721 - RESINA FOTO A1 4G	20,00	VIGODEN T	UND	14,80	296,00
52	0000722 - RESINA FOTO A2 4G	20,00	VIGODEN T	UND	14,80	296,00
53	0000719 - RESINA FOTO A3 4G	20,00	VIGODEN T	UND	14,80	296,00
54	0006892 - RESINA, MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES (CLASSES 1, 2, 3, 4, 5). FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. Z350XT,	20,00	3M	UND	53,80	1.076,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

	B1E, SERINGA 4G.					
55	0006893 - RESINA, MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES (CLASSES 1, 2, 3, 4, 5). FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. Z100, B2, SERINGA 4G.	20,00	3M	UND	39,50	790,00
56	0008038 - FIXADOR DENTAL PARA RX 475ML	60,00	DHH	Fr	11,80	708,00
57	0008088 - REVELADOR DENTAL PARA RX 475ML	60,00	DHH	UND	11,80	708,00
59	0000726 - TIRA DE LIXA DE ACO 4MM C/12 UND	72,00	J DENTAL	UND	5,90	424,80
60	0000727 - TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA	60,00	J DENTAL	CX	5,90	348,00
61	0000728 - TIRA POLIESTER C/50 UNIDADES	60,00	J DENTAL	PCT	3,00	180,00
63	0002980 - FLUORNIZ (VERNIZ COM FLUOR)	20,00	FMG	VD	19,80	396,00

TOTAL: R\$ 201.286,20 (Duzentos e u mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.
Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP; aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de TAIPU/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br
Telefax: (0XX84)3264.2311

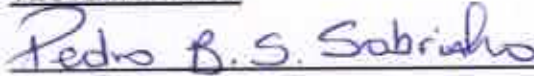
Nada mais havendo a tratar, eu, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.


SEBASTIAO AMBROSIO DE MELO
Prefeito Municipal

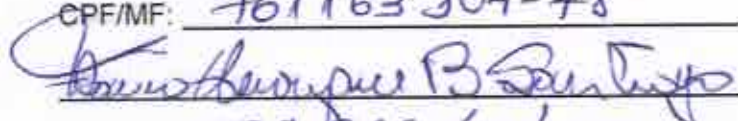
EMPRESA:


JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.
JOSÉ HÉLIO ARAÚJO DANTAS.
CPF: 597.561.604-20

TESTEMUNHAS:


Pedro B. S. Sobrinho

CPF/MF: 761163104-78


Antônio Henrique B. Santos

CPF/MF: 379.868.404-00

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:301B8E9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Concede as férias anuais aos Servidores Municipais.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo, ocupantes de cargos efetivos, durante o mês de OUTUBRO/2017, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, referentes aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000793	Alysson Siqueira Novaes	Junho/2016 a Junho/2017	09/out a 07/nov de 2017

Art. 2º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo, ocupantes de cargos efetivos, durante o mês de OUTUBRO/2017, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, referentes aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000003	Franisco Ezequiel Dantas	Agosto/2016 a Agosto/2017	04/out a 02 de nov. de 2017
0000221	Laudelci Lopes Braga Silva	Agosto/2016 a Agosto/2017	04/out a 02 de nov. de 2017
000138	Maria da Paz Medeiros Leão	Set/2016 a Setembro/2017	04/out a 02 de nov. de 2017
000029	Maria do Carmo Medeiros A. Soares	Agosto/2016 a Agosto/2017	04/out a 02 de nov. de 2017

Art. 3º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo, ocupantes de cargos efetivos, durante o mês de OUTUBRO/2017, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referentes aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000845	Josias Silva Ferreira	Agosto/2016 a Agosto/2017	04/out a 02 de nov. de 2017
0000322	Maria de Lourdes C. Nascimento	Março/2016 a Março/2017	04/out a 02 de nov. de 2017

Art. 4º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo, ocupantes de cargos efetivos, durante o mês de OUTUBRO/2017, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000238	Carlos Daniel R. dos Santos	Setembro/2016 a Setembro/2017	04 a 27 de outubro de 2017
000012	Gonçalo de Oliveira	Outubro/2016 a Outubro/2017	02 a 31 de outubro de 2017
000783	João Paolino da Silva	Maio/2016 a Maio/2017	02 a 31 de outubro de 2017
000161	Mário Araújo de Medeiros	Setembro/2017 a Setembro/2017	04/out a 02 de nov. de 2017
000849	Mônica Pereira da Silva	Outubro/2016 a Outubro/2017	10/out a 08 de nov. de 2017
000263	Edmar Alves de Araújo	Março/2016 a Março/2017	04/out a 02 de nov. de 2017

Art. 5º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo, ocupantes de cargos efetivos, durante o mês de OUTUBRO/2017, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000254	Fátima Medeiros Soares	Março/2016 a Março/2017	10/out a 08 de nov. de 2017
000340	Maria de Lourdes Araújo	Outubro/2016 a Outubro/2017	09/out a 07 de nov. de 2017

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

São Vicente/RN, 10 de outubro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:132D0EE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - § 2º DO
ARTIGO 15, DA LEI Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 10 dias de junho do ano de 2017 o **MUNICÍPIO DE TAIPU**, com Sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, TAIPU/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.114.753/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO, portador do CPF: 025.682.844-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Serra Pelada, Zona Rural deste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 022/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS EQUIPES DE ODONTOLOGIA DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS EQUIPES DE ODONTOLOGIA DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de TAIPU, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;
- Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI						
CNPJ: 26.698.173/0001-72			TELEFONE: 84-3302-6473/3302-6471		E-MAIL: jm.litacao2017@gmail.com	
ENDEREÇO: AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA, 272, FELIPE CAMARÃO, CEP: 59.072-300, NATAL/RN.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	MARCA	UNIDADE	VR. MEDIO UNITARIO	VR. MEDIO GLOBAL
1	9007193 - TERMOMETRO DIGITAL COM MEDIÇÃO DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA PARA USO EM CAIXA DE VACINA E GELADEIRA.	20,00	8 PROLAB	UND	37,50	750,00
2	9005705 - AUTOCALVE HORIZONTAL DE MESA (até 75 litros) - operação digital, com uma das extremidades de aço inoxidável, com capacidade no mínimo de 40 litros	3,00	STERMAX	UND	5.000,00	15.000,00
4	9006614 - CONDICIONADOR ACIDO POSF. A 37% COM 3X2,5ML	150,00	BIODINAMICA	KT	4,20	630,00
5	9007977 - ADESIVO ODONTOLÓGICO DENTINA/ ESMALTE DE 4ML	30,00	VICADENT	UND	20,50	615,00
6	9008666 - AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100	40,00	JETES	CX	31,50	1.260,00
7	9000724 - RILETE DE ALGODÃO DENTAL	200,00	ESPLUS	PCT	2,50	500,00
8	9002972 - CAPSULAS DE AMALGAMA IV 01 PORÇÃO C/ 30	1.300,00	SPI	CX	98,00	127.400,00

10	0009271 - ANESTERICO ODONTOLÓGICO A 2% SEM VASOCONSTRICOR	30,00	DENTSPLY	UND	61,60	3.080,00
11	0009864 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 1,3, REFERÊNCIA SHOFU, ALTA ROTAÇÃO FORMATO PERA GRANDE	100,00	DEDECO	UND	11,50	1.150,00
12	0009805 - BROCA SHOFU EM CHAMA	100,00	DEDECO	UND	11,50	1.150,00
13	0009806 - BROCA SHOFU ESFERICA	1.000,00	DEDECO	UND	11,50	1.150,00
14	0009807 - BROCA SHOFU TRONCO-CÔNICA	100,00	DEDECO	UND	11,50	1.150,00
15	0009870 - PONTA SHOFU FG (CHAMA - ESFERICA - LANÇA - PERA)	100,00	DEDECO	UND	11,50	1.150,00
16	0009865 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFERICO, REFERÊNCIA 1011, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
17	0009866 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFERICO, REFERÊNCIA 1012, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
18	0009867 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFERICO, REFERÊNCIA 1013, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
19	0009868 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFERICO, REFERÊNCIA 1014, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
20	0009869 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFERICO, REFERÊNCIA 1016, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
21	0009870 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFERICO, REFERÊNCIA 1018, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
22	0009871 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFERICO, REFERÊNCIA 1019, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
23	0009872 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFERICO, REFERÊNCIA 1025, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
24	0009873 - BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESFERICO, REFERÊNCIA 1015, ALTA ROTAÇÃO, TIPO PONTA DIAMANTADA	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
25	0009802 - BROCA DIAMANTADA TRONCO-CÔNICA DE PONTA INATIVA NOME 2	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
26	0009996 - BROCA DIAMANTADA DOBRADA P/ ACABAMENTO EM RESINA N 3118 - F	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
27	0009773 - BROCA DIAMANTADA DOBRADA P/ ACABAMENTO EM RESINA N 3195-F	40,00	KOREA	UND	2,05	82,00
28	0009776 - BROCA DIAMANTADA - FG 06	40,00	MX DENT	UND	11,50	460,00
29	0009777 - BROCA DIAMANTADA - FGXL 703	40,00	MX DENT	UND	11,50	460,00
30	0009819 - CIMENTO ENDODONTICO COM HIDROXIDO DE CALCIO	60,00	TECHNEW	KG	32,00	1.920,00
31	0009779 - CIMENTO PROVISORIO EM PO COM CATALIZADOR	20,00	DENTSPLY	CX	65,50	1.310,00
32	0009805 - CUNHA DE MADEIRA P/ILAVAMENTO C/100	40,00	PHARMAMAX	UND	10,00	400,00
33	0009780 - ESCOVA DE ROBINSON	300,00	PREVEN	UND	2,05	615,00
34	0009802 - FLUOR GEL TOPICO TUTTI - FRUT 200ML	30,00	DHBI	Fr	5,95	178,50
35	0009804 - FLUOR SOL-CLEAR P/ DOBRADO 500ML	60,00	DENTSPLY	UND	13,40	804,00
36	0009883 - FORMOCRESOL LIQUIDO 100ML	20,00	BIODINAMICA	UND	5,50	110,00
37	0009808 - HIDROXIDO DE CALCIO PA	20,00	BIODINAMICA	CX	5,50	110,00
38	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	Fr	18,90	378,00
39	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
40	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
41	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
42	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
43	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
44	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
45	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
46	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
47	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
48	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
49	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
50	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
51	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
52	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
53	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
54	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
55	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
56	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
57	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
58	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
59	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
60	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
61	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
62	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
63	0009861 - ULEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	20,00	PREVEN	UND	2,87	172,00
TOTAL: R\$ 201.386,28 (Duzentos e um mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)						

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de TAIPU/RN

Nada mais havendo a tratar, eu, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Empresa:

JM Comércio e Representação EIRELI.

JOSÉ HÉLIO ARAÚJO DANTAS.

CPF: 597.561.604-20

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:1505B1EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - § 2º DO
ARTIGO 15, DA LEI Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017